CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Samanda VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

PROJETO DE LEI Nº X/2025

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Natal/RN, a partir das 22h até às 5h do dia seguinte, fora dos pontos fixos de parada.

Art. 2º A parada para desembarque de que trata o artigo anterior deverá ocorrer:
I – Dentro do itinerário regular da linha;
II – Em local que não ofereça risco à segurança viária;
III – Onde não haja proibição legal de parada de veículos.

Art. 3º O condutor do veículo deverá atender à solicitação do passageiro ou passageira, garantindo o desembarque no local mais seguro possível, observadas as condições do artigo 2º.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias do transporte coletivo deverão ser devidamente orientadas e capacitadas para cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os operadores do transporte público para fins de campanha educativa e esclarecimento à população sobre os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior segurança, mobilidade e dignidade às mulheres e aos idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de Natal durante o período noturno e da madrugada, autorizando o desembarque fora dos pontos fixos a partir das 22h até às 5h.

Essa medida tem como principal objetivo proteger a integridade física e emocional dessas populações vulneráveis, permitindo que se aproximem mais de suas residências, evitando trajetos a pé por locais escuros, desertos ou de risco, especialmente em uma cidade que ainda enfrenta sérios desafios no combate à violência urbana.

A proposta segue exemplo de legislações bem-sucedidas, como a Lei Municipal nº 16.490/2016 da cidade de São Paulo, e encontra respaldo em diversas normas jurídicas, entre as quais se destacam:

Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º – que reconhece o transporte, a segurança e a proteção à velhice como direitos sociais;
>
> Art. 226, §8º – que prevê a proteção especial à mulher pelo Estado;
>
> Art. 230 – que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes dignidade e bem-estar.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Constituição do Estado do Rio Grande do Norte:

> Art. 7º, VIII – que garante proteção especial à mulher;
>
> Art. 228 – que trata da obrigação do Estado em assegurar mobilidade urbana com segurança e acessibilidade.

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003):

> Art. 3º – assegura ao idoso todos os direitos fundamentais da pessoa humana, incluindo a proteção contra negligência e a promoção de sua autonomia.

Além de seu mérito social e preventivo, a presente proposição não gera impactos orçamentários significativos, pois se trata de uma adaptação operacional da rotina dos motoristas de transporte coletivo, com foco em direitos humanos e cidadania urbana.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para aprovação deste importante instrumento legislativo de proteção à vida e à segurança da população natalense.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com